

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 29.**  
**Portaria nº 216, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 24.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Hospitalar Moinhos de Vento		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento (FACSMV), a ser instalada no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>e-MEC N°:</b> 201413613		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>825/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/12/2016</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento (FACSMV), mantida pela Associação Hospitalar Moinhos de Vento, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.685.833/0001-51, ambas, localizadas na Rua Ramiro Barcelos nº 996, complemento de 0488 a 1000, Floresta, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre é um município brasileiro e a capital do Rio Grande do Sul, localizado na região Sul. Pertence à mesorregião metropolitana de Porto Alegre e à microrregião de Porto Alegre.

- **Conceito Institucional (CI)** igual a 4 (quatro).
- **Avaliação *in loco* para efeito de Credenciamento:**

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma Comissão de Avaliação para efeito de credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período 28/2/2016 a 3/3/2016, Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 121815.

<b>Dimensões</b>	<b>CONCEITO</b>
Eixo 1- Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,0
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,7
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,3
Eixo 5 – Infraestrutura	4,0
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	4,0

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 121815

- **Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Enfermagem (Processo nº 201416350)**

O Inep designou uma Comissão de Avaliação para efeito de autorização vinculada a credenciamento, cuja visita ocorreu no período 23/8/2015 a 26/8/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 121825.

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3,9
Dimensão 2: Corpo docente	4,5
Dimensão 3: Instalações Físicas	4,1
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 121825

• **Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES** (parcialmente transcrito)

(...)

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 02, de 04/01/2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

### CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE MOINHOS DE VENTO (código: 19670), a ser instalada na Rua Ramiro Barcelos, nº 996, Floresta - Porto Alegre/ RS. CEP: 90035001, mantida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO (código 16252), com sede Porto Alegre/ RS, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de **Enfermagem, bacharelado** (código: 1312288; processo: 201416350), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

• **Atendimento à diligência impetrada pelo Relator**

Em 22/9/2016 foi impetrada diligência à Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento (FACSMV), referente à exigência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme mencionado no parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da

Educação Superior, datado de 9/9/2016 e analisado pela funcionária Marina Gomes Pereira, o que se segue:

[...]

*Destaca-se que o requisito legal 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) não foi plenamente atendido, tendo em vista que o documento ainda não foi emitido pelo órgão competente. Nesse sentido, seu atendimento ficará condicionado à apresentação pela IES do referido documento até a finalização da análise do processo deste credenciamento.*

Em 24/10/2016 a Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento respondeu a diligência por meio do Ofício n.º 03/2016/IEP-AHMV, solicitando a aplicação da orientação contida no Ofício Circular n.º 069 da CGACIES/DAES/INEP/MEC, datado de 30/8/2016, que informa: (...) *nos locais em que há Corpo de Bombeiros, a comissão de avaliador poderá considerar documento indicando o devido protocolo do pedido de expedição do AVCB junto à citada Corporação.*

Diante do exposto, passo o voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento (FACSMV), mantida pela Associação Hospitalar Moinhos de Vento, ambas localizadas na Rua Ramiro Barcelos n.º 996 (complemento de 0488 a 1000), Floresta, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC n.º 2, de 4/1/2016 quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem (bacharelado) com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente